



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Gabinete do Prefeito

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Prefeito

Responsável pela Demanda: **Prefeito**

Matrícula:

1. Objeto:

Fornecimento de licença do aplicativo GovFácil para acompanhamento de índices, dados, informações, certidões que dizem respeito ao Município de Rondolândia/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O exercício da competência do profissional da área de compras públicas e suas diversas fases de atuação demanda atualização constante de conhecimento. A tomada de decisões na Administração Pública exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.

A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (terramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo que envolve características singulares e de alta complexidade.

As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCE, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



2

3. Descrições e quantidades		
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Licença do aplicativo nova GovFácil este aplicativo; monitoramento de certidões e obrigações a nível Estadual e Federal com acompanhamento de índices e investimentos educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, abertura e fechamento de empresas, etc.	01
2	Licença do aplicativo nova GovFácil este aplicativo; monitoramento de certidões e obrigações a nível Estadual e Federal com acompanhamento de índices e investimentos educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convenios federais, abertura e fechamento de empresas, etc. Esses de concessão gratuita.	05

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: imediato a publicação da homologação.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: on line.

Não. Unidade e serviços responsáveis para subinvenção: Gabinete do Prefeito

2





ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTÃO 2021/2024



Rondolândia/MT 25 de julho de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA
 CPF 174.117.993.0527

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA 1428930272
 2025-07-25 07:25:10.28284794
 Data: 2024.07.25 10:28:28-07:04
 Font: PDF Reader Versão: 00412.1

2
 José Guedes de Souza

Prefeito Municipal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), inicia a fase preparatória para a contratação por inexigibilidade de empresa especializada na prestação de Serviço FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe técnica formalmente designada.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação por inexigibilidade em questão será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como justificativa, fazer frente a demanda por uma Administração Pública atualizada, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico.

Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Município de Rondolândia/MT.

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Gabinete do Prefeito	José Guedes de Souza

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.661.613/0001-55, foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo GovFácil, compreendendo as funcionalidades descritas acima.

De suma importância relatarmos que, pelo estudo dos princípios e leis que regem o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar condições de igualdade entre eventuais interessados.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a se/seção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo



licita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parda/ ou total, restrinjam, afetem ou dificultem legitimamente a competição."

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade.

O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Importante destacar que foi realizada pesquisa mercadológica para verificar a possibilidade de existência de mais de uma empresa capaz de fornecer os serviços requeridos, sendo que ao final, não se identificou nenhuma outra empresa que ofereça os serviços específicos, justificando, assim, a impossibilidade de haver competição e concorrência no caso em questão. Por isso, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/21, o procedimento presente é a medida que se impõe.

Além disso, como prova da exclusividade dos serviços prestados, anexa-se a este pedido o Certificado de Exclusividade de o Titularidade e Comercialização, que confirma que a empresa é a única fornecedora dessa tecnologia no território nacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação será de concessão de 01 (um) acesso ao sistema. Contudo, conforme proposta anexada ao feito, foi ofertado, de forma gratuita, a inclusão de mais 05 (cinco) acessos, totalizando assim 06 (seis) acessos ao sistema pelo valor de um acesso.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações ainda não foi aprovado.

Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

Art. 30. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.





§ 3º. Excepcionalmente, quanto ao exercício de 2024, a apresentação do Plano de Contratações Anuais poderá ser apresentado até o final da primeira quinzena de agosto de 2024, mantendo a regra do art. 30 para os demais exercícios. *(Cadastrado em 29/07/24)*

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Acompanhamento diário e constante da evolução do município em suas diversas áreas; educação, saúde, assistência social, financeiro, etc.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de serviço, haja vista que sua ocorrência se dá em ambiente virtual com acesso remoto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Assim, diante de todos os fundamentos declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

17. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 25 de julho de 2024.

Aprovado o ETP pela Autoridade da área requisitante:

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024
(Art. 26, Decreto Municipal n. 243/2024)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **Solução TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação**, através de empresa detentora de licença exclusiva de programa de informática, mediante a outorga de autorização de uso de licença de aplicativo de programa de computador, por prazo predeterminado, a serem executados nos termos da especificação da tabela abaixo e, conforme demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto se define por FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.

1.3. A contratada será a Empresa: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.886.613/0001-55, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento e nos demais anexos

Item	Código TCE	Especificação	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	00065494	LICENÇA DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL ESTE APLICATIVO; MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. Obs.: Na mesma proposta foi ainda concedido mais 05 acessos de forma gratuita pelo mesmo período do contrato.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



1.2 O prazo de vigência da contratação será de **(12)** doze meses, contados do(a) da data da assinatura do futuro contrato.

1.3 Dado a natureza continuada da contratação dos programas de informática, tratando-se de serviços destinados a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes e prolongada, adotar-se-á a utilização do prazo de vigência plurianual diante da maior vantagem econômica, podendo o contrato ser prorrogado, sucessivamente, observado e atendidos os critérios, forma e condições estabelecidas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação do uso da licença. por ano, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1.4.1. considerado a expectativa da vigência plurianual, o total global da contratação poderá chegar a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo:

- a) No exercício/2024 estima-se, considerando (04) quatro meses (**setembro/dezembro de 2024**), proporcionalmente considerado o custo anual da licença de uso apresentada pela Proponente na proposta comercial anexa, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Nos exercícios de 2025 até 2028, estima-se, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por certo, a cada exercício sua renovação ficará condicionada a autorização da Autoridade Superior em exercício.

1.5 **Quanto ao preço**, destacando, a contratação direta por inexigibilidade de licitação (objeto singularíssimo e inédito e exclusivo), via de consequência, não sendo possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

1.6. A verificação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado deverá ser observado como critério, os termos a Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União:

*"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**".*

1.6.1. Nesses casos, deverá guardar observância também ao disposto no Decreto Municipal n. 243/2024, art. 81 e 82:

Art. 81. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, na forma estabelecida nos artigos 40-48, o **fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar** previamente a subscrição do contrato, **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 82. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, **desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.**





1.7 Quanto ao **alinhamento da Contratação com Plano de Contratações Anual**, tendo em vista que para o exercício de 2024 ainda não houve sua aprovação, aplica-se o disposto no art. 30 do Decreto Municipal n. 243/2024 alterado pelo Decreto Municipal n. 298/2024.

1.8 A Comissão de Contratação, no exercício das atribuições previstas no art. 50 do Decreto Municipal n. 243/2024 e suas alterações, cumprir no processo de contratação a Constituição Federal, à Lei n. 14.133/2021.

1.9 Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a intenção da contratação no ETP em anexo, cujas especificações técnicas orientam o presente TR.

2.2. Justificando-se, quanto a **necessidade da contratação**, fato que a Administração no exercício da competência do profissional da área de compras públicas e suas diversas fases de atuação demanda atualização constante de conhecimento. A tomada de decisões na Administração Pública exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.

2.3. Igualmente, justifica-se a necessidade da contratação da licença de uso da solução em epígrafe (aplicativo), uma vez que a mesma possibilitará aos gestores públicos municipais, considerando a restrição de confecção de termos de convênios com municípios que não possuem suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, maior brevidade e eficiência na destinação e uso dos recursos públicos repassados pelo Estado.

2.4. A utilização da licença de uso do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal por meio do fornecimento em plataforma única, de dados e informações pertinentes à gestão pública.

2.5. A referida licença de uso do aplicativo, tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de ações voltadas a satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios.

2.6. A ação tem o objetivo imediato de aprimorar a gestão pública nos municípios, pois o objeto consiste na disponibilização de licença de uso do aplicativo, facilitador, o qual disponibiliza dados essenciais para eficácia da administração das municipalidades, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão ou fiscalização da sua atuação, objetivando assim o desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência da administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como, sempre vinculada ao ciclo de vida do objeto, muito se relaciona para bens, porém, o cabimento desse aspecto também é cabível no planejamento do serviço, considerando as características intrínsecas ao uso em si do software GOVFACIL, uma vez que solucionará as demandas da Administração vinculadas ao cotidiano da Administração Pública Municipal vinculados as diversas atividades das Secretarias Municipais, proporcionando alcançar os resultados esperados, cumprindo as metas estabelecidas no planejamento estratégico da Gestão.

3.2 No presente caso, a contratação engloba a manutenção, assistência técnica e atualizações do software.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados a possibilidade de acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal.

4.2 A Contratação será de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

4.3 Como a pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo que envolve características singulares e de alta complexidade, conforme especificado no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste TR, a contratação será realizada por compra direta (inexigibilidade).

4.4 A estimativa de contratação é de 1 (uma) licença, contendo 3 (três) chaves distintas de acesso ao aplicativo, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis.

4.5 Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

4.6 As licenças da solução tecnológica (aplicativo) se classificam como contínua, pela sua singularidade e porque a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades essenciais a que se almeja.

4.7 A solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a Legislação vigente.

4.8 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Com o advento da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi estabelecido um novo marco legal das contratações públicas para os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.2 Desta forma, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área de licitações e contratos administrativos, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas.

5.3 Ademais, porque as normas que se prestem a implantar os níveis de eficiência que aqui se almeja devem ser adotadas concomitantemente ao amparo das autoridades públicas nos mais sólidos estandartes jurídicos de segurança, de modo a oferecer confiança para que durante os processos de aquisições façam uso de certa autonomia decisória, conduzindo-as rumo à escolha das soluções mais eficazes e que melhor satisfaçam o interesse público.

5.4 Nestas condições, a execução dos serviços, configuração dos equipamentos que receberão o aplicativo, a disponibilização das senhas de acesso e outras rotinas, deverão ser iniciada no prazo máximo de (10) dez dias da assinatura do contrato.





5.5 O local da prestação dos serviços terá como base as operações a partir do Sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, localizada no endereço Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Cep. 78.3338-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, e designado por Decreto Municipal do Prefeito Municipal, em cumprimento ao art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9.1 contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 89 e ss da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

6.9.3 Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

6.9.4 O Contratado fica proibido de subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.13 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

6.14 O pagamentos será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil ou outro Oficial, creditada em conta corrente da licitante vencedora.





6.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

6.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.17 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

6.18 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.18.1. A Contratada compromete-se a:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- c. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;
- d. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- e. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- f. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- g. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- h. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- i. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado; e
- j. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pelo Contratante.
- k. Observar integralmente todos os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade dos dados e sistemas do Contratante eventualmente pareados necessários a adequada prestação do serviço, especialmente, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e a outras legislações aplicáveis
- l. quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- m. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- n. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6.19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.19.1 A Contratante compromete-se a:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- e. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;





- g. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- h. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- i. Fornecedor ao Contratante os dados dos usuários indicados para acesso à plataforma; e
- j. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.
- k. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- l. definir produtividade ou capacidade mínima do fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- m. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 89, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 57, do Decreto Municipal nº 243/2024.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 155 e ss da Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- d. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2 A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3 A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;

8.4 Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

8.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

8.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

9.3 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 DO RECEBIMENTO

9.4.1 Dado a natureza dos serviços contratados, serão recebidos mediante termo simples, no prazo de (2) dois dias, contado da apresentação da NF, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (5) cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1 O Contratado deverá apresentar com a nota fiscal emitida, a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, contendo a descrição dos serviços prestados.

9.5.3 É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

9.5.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.5.5 São documentos necessários à regularidade:





- a. Certidão Negativa de Débitos — CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- b. Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- c. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Dado a escolha do fornecedor, a contratação se dará pela compra direta, na forma da inexigibilidade de licitação que, como é cediço, é a impossibilidade de se submeter à competição o que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

10.2 Veja-se, a redação da legislação que fundamentam o presente termo de referência, ora colacionado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

10.3 Desta forma, a interpretação combinada dos artigos 74, inciso III (Lei de Licitações) conclui-se autorização, em caráter excepcional, à contratação de serviços de capacitação online, disponível em plataforma própria, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

10.4 A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

10.5 O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

10.6 A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas do ramo; d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 20 anos junto à Administração Pública, especialmente em matéria de licitações e contratos.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

10.7 Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora contratados, absolutamente subjetiva, a definição e principalmente a comparação objetiva é inviável, justamente porque nenhum serviço será igual





ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

10.11 No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. **Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares".**

10.12 E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade do objeto, mas principalmente, da experiência e forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a do órgão. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual.

10.13 Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

10.14 Ainda, no que se refere à singularidade, a **Súmula nº 039 do TCU** estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.15 Nesse mesmo diapasão, o pleno da **Suprema Corte de Contas** assentou o entendimento de que o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade, ou seja, mesmo que o objeto possa ser desenvolvido por outros profissionais e/ou empresas, a inexigibilidade da licitação fica caracterizada mediante a impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento.

"...Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. Acórdão 1397/2022-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler..."

10.16 Assim, vale ressaltar que a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.





10.17 Nesse contexto, cabe apontar que os serviços oferecidos pela empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, estão alinhados aos objetivos da Administração no que concerne à apresentação e acessos, de modo que é a indicada para este serviço.

10.18 No que diz respeito à notoriedade, a empresa a ser contratada demonstra que seus trabalhos atendem ao objeto a ser contratado devido à sua vasta experiência na matéria.

10.19 Portanto, o contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024 e suas alterações.

10.20 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão:

- a) Comprovação de exclusividade do aplicativo GOVFÁCIL, da capacidade operacional na execução de serviços prestados a outros contratantes, similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.21 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano "e/ou" na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

10.22 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.23 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.24 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

10.25 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.26 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.27 Para fins de contratação, ainda deverão ser observados os requisitos de **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista**.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (12).

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DOS ANEXOS

- Proposta comercial;
- Termo de Referência completo e detalhado;
- Documentação do Proponente.

Rondolândia – MT, 25 de julho de 2024.

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

Aprovado pela Autoridade da área requisitante:

JOSE GUEDES DE SOUZA: 1429930527
2

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Aprovado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA 1429930527
NO DIA 25/07/2024 às 14:02:30 (horário de Brasília) em
nome de JOSE GUEDES DE SOUZA AS 14:02:30 (horário de Brasília) em
17/08/2024 às 14:02:30 (horário de Brasília) em nome de
JOSE GUEDES DE SOUZA 1429930527
Data: 2024-07-25 14:02:30 (horário de Brasília)
Local: Rondolândia, MT
CPF: 1429930527



CONTRATAÇÃO GOVFÁCIL PM ROLÂNDIA - MT

De Aplicativo GovFácil <aplicativo.govfacil@gmail.com>
Para gabinete@rondolandia.mt.gov.br <gabinete@rondolandia.mt.gov.br>
Data 2024-06-05 18:14

Boa tarde,
A/C Sandra,

Venho por este meio formalizar que será disponibilizado 5 acessos de cortesias além do acesso já incluso na proposta comercial enviada. Ficamos a disposição para qualquer dúvidas.

Atenciosamente,



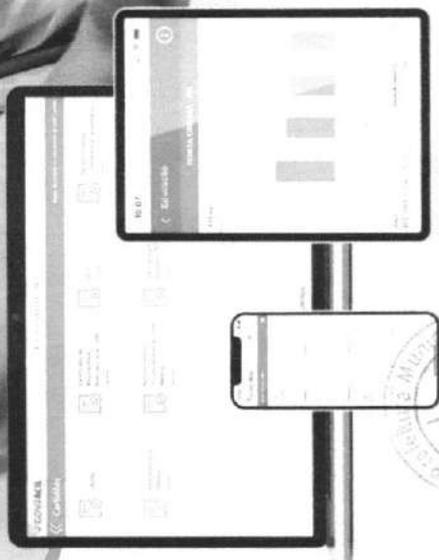


PROPOSTA COMERCIAL

GOV FÁCIL

O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

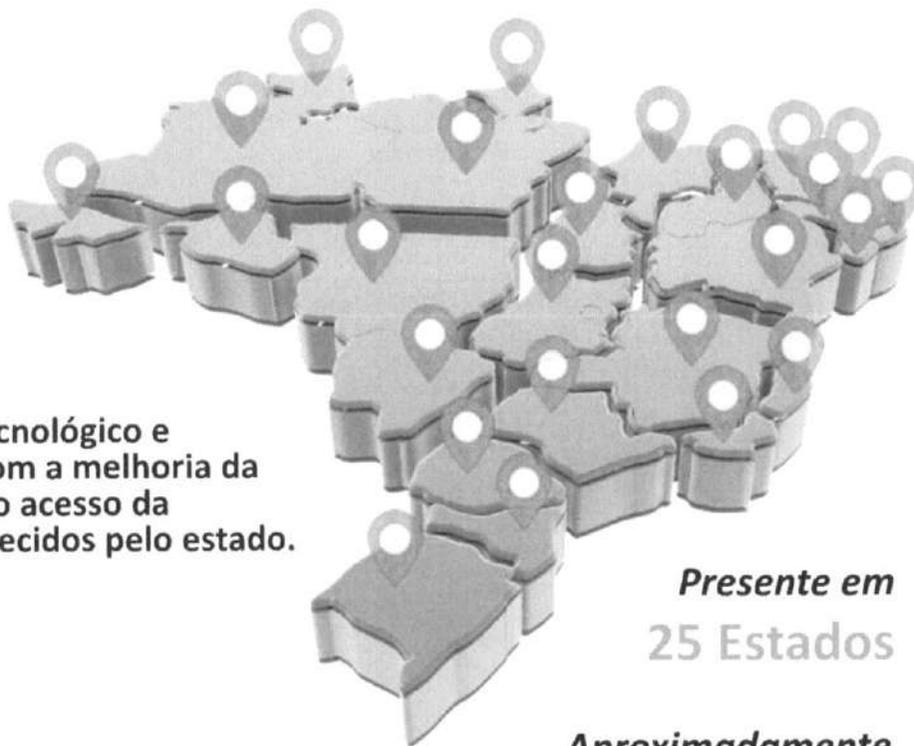
20



21
Folhas
Município de Curitiba

SEJA BEM-VINDO A GOVFÁCIL

A empresa, em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal e facilitar o acesso da população aos serviços básicos oferecidos pelo estado.



Presente em
25 Estados

Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Ponta Grossa - PR
- Ribeirão Preto – SP
- Criciúma - SC
- Lucas do Rio Verde - MT
- Bonito - MS
- Porto Calvo - AL
- Ipojuca - PE
- Lagoa Nova - RN
- Itapegipe - MG
- Chiapetta - RS
- Vale do Paraíso – RO
- São José de Ubá – RJ
- Pancas – ES
- Goianésia – GO
- Taperoá – PB
- Secretaria de Inovação do PR
- SEBRAE – RR
- AMUSEP
- FEMURN
- FAMUP

 **GOVFÁCIL**
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

Jr





BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOVFÁCIL

- ✓ **As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;**
- ✓ **Menor chance de perder recursos federais e estaduais;**
- ✓ **Notificações sobre recortes jurídicos, alertando sobre a possibilidade de desaprovação de contas;**
- ✓ **Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;**
- ✓ **Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.**

OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento da licença do aplicativo Novo GovFácil – Licença Bronze. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal.



GOVFÁCIL

O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR



24





PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

Descrição	Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Bronze do aplicativo GovFacil com 1 acesso ao aplicativo	Anual	1	RS 12.000,00	R\$ 12.000,00

Detalhamento:

- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App , onde cada licença possui 1 acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Prazo das licenças: **12 MESES**, sendo a renovação automática e faturada conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 7 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal, em parcela única.

Eliane Michalozuk Barzon da Costa

GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane M. Barzon da Costa

Sócia Proprietária

Umuarama - PR, 30 de julho de 2024

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.



J



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1509



Data e Hora da Emissão	06/12/2023 15:49:52	Competência	6/12/2023	Código de Verificação	PPMCXCCNY
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMARAMA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	GOVFACIL				
CNPJ/CPF	41.886.613/0001-55	Inscrição Municipal	49784	Município	UMARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA ,3958 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS CEP: 87511-005				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	44984240001	e-mail:	govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - SC				
CNPJ/CPF	83.102.855/0001-50	Inscrição Municipal		Município	NAVEGANTES - SC
Endereço e CEP	RUA JOÃO EMÍLIO ,100 - CENTRO CEP: 88370-446				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Intermediária 02 - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Navegantes - SC, com vigência para 17/11/2023.

Termo Aditivo Nº 01
Contrato: 01/306/2022
Inexigibilidade: 205/2022
Solicitação de Fornecimento: 3003/2023

Conta Bancária para Pagamento:
Agência: 0704
Conta: 11257-4
Instituição: 748 - Sicredi
Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Código do Serviço / Atividade

17.01 / 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	12.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	12.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1706



Data e Hora da Emissão	31/01/2024 11:26:36	Competência	31/1/2024	Código de Verificação	0BUP0DPNL
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMUARAMA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	GOVFACIL				
CNPJ/CPF	41.886.613/0001-55	Inscrição Municipal	49784	Município	UMUARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA ,3958 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS CEP: 87511-005				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	44984240001	e-mail:	govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO				
CNPJ/CPF	01.616.319/0001-09	Inscrição Municipal		Município	VALPARAISO DE GOIAS - GO
Endereço e CEP	Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meirelles, Área Especial ,S/N - Cidade Jardins CEP: 72870-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Máster - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Valparaíso de Goiás - GO, com vigência para 26/06/2024.

Termo Aditivo Nº 01
Contrato: 100.090/2022
Inexigibilidade 004/2022
Empenho: 842

Conta Bancária para Pagamento:
Agência: 0704
Conta: 11257-4
Instituição: 748 - Sicredi
Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Código do Serviço / Atividade

17.01 / 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Detalhamento Específico da Construção Civil

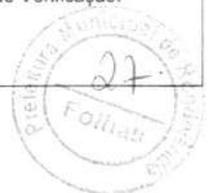
Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	12.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	12.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1744



Data e Hora da Emissão	07/02/2024 08:42:26	Competência	7/2/2024	Código de Verificação	5FHFAZKEF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMARAMA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	GOVFACIL				
CNPJ/CPF	41.886.613/0001-55	Inscrição Municipal	49784	Município	UMARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA ,3958 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS CEP: 87511-005				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	44984240001	e-mail:	govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS				
CNPJ/CPF	87.897.740/0001-50	Inscrição Municipal		Município	SANTIAGO - RS
Endereço e CEP	RUA TITO BECCON ,1754 - CENTRO CEP: 97700-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Máster - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Santiago - RS, com vigência para 31/12/2024.

Termo Aditivo Nº 02
Contrato: 142/2022
Inexigibilidade: 11/2022
Empenho: 000412/2024
Ordem de Compra: 201/2024

Conta Bancária para Pagamento:
Agência: 0704
Conta: 11257-4
Instituição: 748 - Sicredi
Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

28

Código do Serviço / Atividade

17.01 / 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	12.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	12.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não			

- Avisos
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
2061



Data e Hora da Emissão	24/04/2024 17:08:11	Competência	24/4/2024	Código de Verificação	TQLHTI36Z
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	UMUARAMA - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	GOVFACIL				
CNPJ/CPF	41.886.613/0001-55	Inscrição Municipal	49784	Município	UMUARAMA - PR
Endereço e Cep	RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA ,3958 - PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS CEP: 87511-005				
Complemento:	SALA 01	Telefone:	44984240001	e-mail:	govfacilgestaoetecnologia@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - PR				
CNPJ/CPF	81.478.133/0001-70	Inscrição Municipal		Município	PEROLA - PR
Endereço e CEP	AVDA DONA PÉROLA BYINGTON ,1800 - CENTRO CEP: 87540-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Bronze - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Pérola - PR, com vigência para 18/03/2025.

Contrato: 10/2024
Inexigibilidade: 02/2024
Empenho: 2428/2024

Conta Bancária para Pagamento:
Agência: 0180
Conta: 40575-2
Instituição: 237 - Bradesco
Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Código do Serviço / Atividade

1.04 / 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	12.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	12.000,00	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	360,00
		2-Não			

AviSOS

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, UMUARAMA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





Prefeitura Municipal de Rondolândia

PROCESSO N°00348/2024

TIPO PROCESSO	Processo Administrativo
ÓRGÃO DESTINO	Gabinete do Prefeito
SETOR DESTINO	Protocolo (Liliane)
DATA ENTRADA	01/08/2024 09:25
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL, PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA.
SOLICITANTE(S)	José Guedes de Souza - Prefeito Municipal





Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo 00348/2024

Solicitante(s)

Tipo Processo José Guedes de Souza - Prefeito Municipal
Processo Administrativo

Orgão Destino Gabinete do Prefeito

Setor Destino Protocolo (Liliane)

Data Entrada 01/08/2024 09:25

Assunto

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/003482024>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 280/GAB/PMR/2024,

DE 13 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024; Revoga o Decreto nº. 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Luciene Souza dos Santos**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de equipe de apoio das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - **Liliane Guedes Santos;**
- II - **Katiana Lopes Andrade;**
- III - **Neila Medeiros Carriço;**

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.



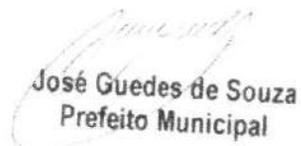
§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.

§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Fica revogado, neste ato, o Decreto 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 13 de maio de 2024.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



CONSULTA SITE RADAR

TCE MT



Relatório Resumido

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2023

Descrição/Código do Material: (00065494) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DE USO DE APLICATIVO GOVFACIL PARA ACOMPANHAMENTO DE CERTIDOES E OBRIGACOES ESTADUAIS E FEDERAIS, DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAUDE, EDUCACAO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO, INDICADORES GERENCIAIS, INVESTIMENTOS, DIVIDAS E RECEITAS, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JURIDICOS, LIBERACAO DE CONVENIOS

Valor Máximo Unit do Material
R\$12000,00

Média Saneada Global
R\$8666,67

Mediana Valor Unit do Material
R\$12000,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE NOVA MONTE VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2023	00065494	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	(00065494) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DE USO DE APLICATIVO GOVFACIL PARA ACOMPANHAMENTO DE CERTIDOES E OBRIGACOES ESTADUAIS E FEDERAIS, DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAUDE, EDUCACAO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO, INDICADORES GERENCIAIS, INVESTIMENTOS, DIVIDAS E RECEITAS, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JURIDICOS, LIBERACAO DE CONVENIOS	1	UNIDADE	R\$ 12.000,00	41.886.613/0001-55	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA	27/10/2023





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



RELATORIO DE COTAÇÃO

BANCO DE PREÇOS





Relatório de Cotação: cotação rápida 2040

Pesquisa realizada em 01/08/2024 13:23:30

Relatório gerado no dia 01/08/2024 13:24:18 (IP: 170.79.86.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo govfácil - licença master (completa) - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais

PREÇOS/ PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1/1	1	R\$ 12.000,00 (un)	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PALMAS			76161181000108-1-000027/2024	29/05/2024	R\$ 12.000,00
Valor Unitário						R\$ 12.000,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.000,00		

Valor Global: R\$ 12.000,00

Detalhamento dos Itens

Handwritten mark: 4



Item 1: contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo govfácil - licença master (completa) - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais

Preço Estimado: R\$ 12.000,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 12.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo novo govfácil - licença master (completa) - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública e tornar mais eficiente a gestão do município.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.000,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PALMAS

Data: 29/05/2024 09:09

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL-LICENÇA MASTER

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Master (Completa) - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais - Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Master (Completa) - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município.

Identificação: 76161181000108-1-000027/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnep/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

41.886.613/0001-55

GOVFACIL.GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

R\$ 12.000,00

VENCEDOR

Estado:

Cidade:

Endereço:

PR

Toledo

A RUA ALEXANDER FLEMING, 2194



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/06/2024 08:44:37

Acessar a fonte [aqui](#)

24





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



MEDIA ESTIMATIVA DE PREÇOS





Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
Comissão Permanente de Licitação

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT.

2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média de preços encontrada.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UNIDADE	1	LICENÇA DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL ESTE APLICATIVO; MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. Obs.: Na mesma proposta foi ainda concedido mais 05 acessos de forma gratuita pelo mesmo período do contrato.	R\$ 12.000,0000	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 12.000,00	

DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 12.000,00

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do Evento:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 130 e Art. 134, da Lei 14.133/21.

4.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.





Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Comissão Permanente de Licitação

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

Cotações

- 1 LICENÇA DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL ESTE APLICATIVO; MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Obs.: Na mesma proposta foi ainda concedido mais 05 acessos de forma gratuita pelo mesmo período do contrato.

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Total do Item R\$
07797967000195 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	UNIDADE	1,00	12.000,0000	12.000,00
15024128000162 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	1,00	12.000,0000	12.000,00
41886613000155 GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA	UNIDADE	1,00	12.000,0000	12.000,00
		Preço Médio:	12.000,00	12.000,00
		Total Preço Médio:		12.000,00

re





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



CERTIDÃO
Pesquisas de Preços

Processo n. 348/2024

Requisitante: Gabinete do Prefeito .

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Fornecimento de Licença do Aplicativo Govfácil para acompanhamento de Índices, Dados e Informações referentes ao Município de Rondolândia/MT.

Em atendimento à legislação, conforme disposto nos artigos 40 até 48 do Decreto n. 243/2024 e artigo 23 da lei n. 14.133/2021, bem como, na recomendação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para que seja efetuada a juntada de várias cotações e/ou coleta de preços para obtenção da mediana, **CERTIFICO** que para obtenção da Média Parâmetro de Preços de Fls. 41/42, não foram realizadas coleta de preços entre vários possíveis fornecedores, **tendo em vista tratar-se de contratação direta, na forma de inexigibilidade de fornecedor exclusivo**, dirigida empresa detentora de licença exclusiva de programa de informática, mediante a outorga de autorização de uso de licença de aplicativo de programa de computador, conforme amplamente justificado pelo Solicitante no TR anexo, razão que, neste caso, adotamos para a verificação da compatibilidade do preço, primordialmente, o critério estabelecido no artigo 81 e 82 do Decreto n. 243/2024, que dispõe:

Art. 81. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto**, na forma estabelecida nos artigos 40-48, **o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar** previamente a subscrição do contrato, **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 82. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, **desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.**

Portanto, quanto ao preço ofertado na Proposta Comercial de fls. 21/25, atendendo ao artigo 81, os valores expressas nas NF's de Fls. 26/29 anexas e apresentadas pela empresa, constata-se que guardam compatibilidade com o preço de outras contratações da empresa do mesmo objeto para com outros contratantes, ocorrida dentro do período de (01) um ano atrás, em consonância com o inciso V, do art. 41 do Decreto n. 243/2024.

Igualmente, em atendimento ao artigo 81, muito embora, no presente caso seja dispensável, essa Comissão de Compras, em pesquisas amplas de verificação, obteve êxito em consultar outros preços praticadas em compras públicas semelhantes ao objeto anexadas de fls.35/39, sendo:

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024**



- Consulta Site Radar TCE – MT de Fls.35;
- Consulta ao Banco de Preços de Fls. 37/39;

Certifico, por fim, que o preço da futura contratação, em aspectos gerais quanto aos preços de mercado da contratação do objeto, representa o preço praticados no mercado em relação ao objeto.

Igualmente, registro que foram juntado aos autos os documentos que comprovam as cotações e estimativas de preços.

Rondolândia – MT, 01 de agosto de 2024.

Liliane Guedes Santos
Equipe de Apoio

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Processo Administrativo de nº 348/2024 – GAB
Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Referência: “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Fornecimento de Licença do Aplicativo Govfácil para acompanhamento de Índices, Dados e Informações referentes ao Município de Rondolândia/MT**”.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia no uso de suas atribuições legais, pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 348/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, destinada à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Fornecimento de Licença do Aplicativo Govfácil para acompanhamento de Índices, Dados e Informações referentes ao Município de Rondolândia/MT. O processo de Inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 74, Inciso III da Lei federal nº 14.133/2021, com as suas devidas alterações.

Rondolândia-MT, 01 de agosto de 2024.



Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Da: Comissão de Compras

Para: Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo de Nº. 348/2024 –GAB

Objeto: “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Fornecimento de Licença do Aplicativo Govfácil para acompanhamento de Índices, Dados e Informações referentes ao Município de Rondolândia/MT”.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, pra dar prosseguimento ao processo administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação no valor estimado de R\$: 12.000,00 (Doze mil reais).

Rondolândia-MT, 01 de agosto de 2024.



Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação





Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
Secretaria de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Gestor,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 14133/21, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº. 101/2000, venho informar a Vossa Senhoria autorização para abertura do Procedimento Licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT..**

Encaminhamos a Dotação Orçamentária o custeio dos serviços acima relacionados:

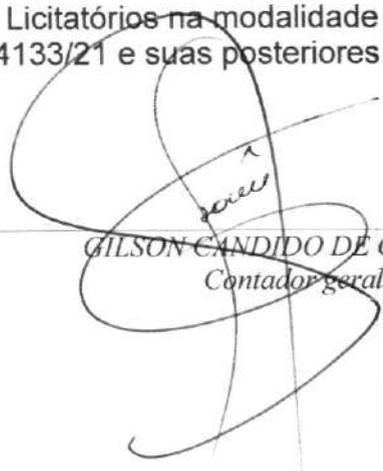
201 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2103 - MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desta forma, solicito a Vossa Senhoria, que autorize a Comissão Permanente de Licitação a realizar os procedimentos Licitatórios na modalidade aplicável conforme determinações da Lei de Licitações Públicas Lei nº 14133/21 e suas posteriores alterações, visando atender as necessidades deste Município.

Rondolândia, 01 de agosto de 2024.


GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
Contador geral





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Hipóteses: (art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Processo Administrativo n. 348/2024 – GAB

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Referência: “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Fornecimento de Licença do Aplicativo Govfácil para acompanhamento de Índices, Dados e Informações referentes ao Município de Rondolândia/MT”.

O Departamento de Licitação, com fundamento no ETP e TR apresentado pelo Órgão Solicitante, no usos das suas atribuições delineadas no Art. 50 e §1º, do Decreto Municipal n. 243/2024, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, no caso, em qualquer das suas espécies, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na Solicitação e justificativa da Secretaria Requisitante, apresentado no ETP de fls.05/07 e Termo de Referência de fls.08/19, este naquele subsidiado, ainda que contenha as considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II e o do parágrafo único do Art. 176 da Lei n. 14.133/21 e o art. 119 do Decreto Municipal n. 243/2024.

- Adoção da inexigibilidade de licitação na espécie contratação

A Secretaria requisitante, no TR anexo, justificando a inviabilidade de competição, argumentando que se trata de despesa de custeio do GABINETE DO PREFEITO, está destinada a cobrir despesas com a Contratação da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.886.613/0001-55, detentora de licença exclusiva do programa de informática “APLICATIVO 'GOVFÁCIL”, cujas aplicações destinam ao acompanhamento de índices, dados e informações digitais disponíveis do Município nos vários órgãos da Administração pública direta e indireta, mediante a outorga de autorização de uso da licença do aplicativo por prazo determinado.

Das justificativas apresentadas pela Solicitante ao longo do TR, do portfólio de apresentação do Aplicativo e documentos preliminares anexados, ressaem que, não há mesmo falar-se em Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep: 78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



licitação, tendo em vista a clara inviabilidade de competição, especialmente pela natureza singular e exclusiva do objeto, sendo cabível a contratação das despesas com a empresa indicada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24 que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, a justificativa da Secretaria Solicitante no TR, item 10, de fls.16, quanto a **forma e critérios de seleção do fornecedor**, é no seguinte sentido:

(...)

10.3 Desta forma, a interpretação combinada dos artigos 74, inciso III (Lei de Licitações) conclui-se autorização, em caráter excepcional, à contratação de serviços de capacitação online, disponível em plataforma própria, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

10.4 A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

10.5 O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

10.6 A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas do ramo; d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 20 anos junto à Administração Pública, especialmente em matéria de licitações e contratos.

Portanto, sob os aspectos da inviabilidade de competição no presente caso, aplicável o inciso III, art. 74 da NLL, justificado portanto, se encontra a pretensão da Secretaria Solicitante em ver afastada a licitação decorrente da inviabilidade de competição.

Nesta condições, o Departamento de Compras irá processar a contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/24, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal n. 243/2024.

Da forma Presencial do procedimento de Inexigibilidade





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



O processo de inexigibilidade será presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista Município de Rondolândia/MT é de pequeno porte e com menos de 20.000 habitantes.

No caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

Portanto, a autorização da forma presencial do procedimento de inexigibilidade, rescai da exceção contida no art 176, II da NLL, o que, no caso, fica afastada a necessidade de outras justificativas que trata o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 a respeito das razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica, afastando, em igual sentido, o cumprimento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

- Do parcelamento ou não da solução

A Secretaria solicitante no ETP, não esclareceu sobre a impossibilidade de parcelamento do objeto.

De toda sorte, o método para avaliar se o objeto é divisível ou não, passa pela verificação que o mesmo possa ser parcelado, avaliando-se, concomitantemente, 1) Ser técnica e economicamente viável; 2) Que não haverá perda de escala, e, 3) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No presente caso, dado a natureza do objeto da contratação (aplicativo para computador "GOVFACIL", não há que falar-se na possibilidade de divisão em itens o objeto, igualmente, não se aplicando o princípio do parcelamento.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante, não apresentou justificativa quanto ao levantamento de mercado, portanto, conclui-se que seus estudos não apontando a existência de restrições de mercado quanto ao objeto.

Portanto, não apontado pela Solicitante a existência de restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, conclui-se que o GABINETE promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Sob a exigência da Lei n. 14.133/21 e do Regulamento Municipal, o Departamento e Compras está obrigado a realizar pesquisas de preços de mercado, ainda que se tratem de procedimentos de compras direta (inexigibilidades e dispensa de licitação), tendo em vista o tratamento dado no Capítulo XXIV – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, art. 75 e art. 79 do Decreto n. 243/2024.

No presente caso, a Solicitante, **quanto ao preço**, no item 1.5 do TR de fls.09, destacou a contratação se dirige a um objeto de natureza singular, inédito e exclusivo, esclarecendo que em razão de não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

Nesse caso, a CC, cumpriu com o previsto no Decreto n. 243/2024, previsto no artigo 81, conforme pode-se verificar da Certidão Verificação dos Preços de fls.43/44, bem como, embora dispensado, realizou outras pesquisas/consultas de preços nos moldes exigidos pelo Art. 79 do mesmo e, mesmo diante da natureza singular do objeto e da própria contratação, instruiu os autos com a estimativa que trata o inc. II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, atendendo ao todo previsto no art. 41 do mesmo decreto.

Desse modo, aplicando-se o disposto no art. 82 do Decreto Municipal n. 243/2024, declarou que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância somente do inc. II, do Art. 41, c/c art. 81 do Decreto Mun. n. 243/24.

Portanto, a média de preço do objeto, é a parametrização indicada e justificada na Certidão de fls.43/44, colaboradas com os documentos de fls.35/39.

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

- Do orçamento sigiloso

Não se aplica. Ou seja, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado mensal da contratação que pretende pagar.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento (TR, item 1.7, fls.10), justificou que *a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado*, citando, igualmente o art. 30 do Decreto Municipal n. 243/2024, com o acrescentado §3º pelo Decreto Municipal n. 298/2024, que dispõe:

Art. 30. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

§ 3º. Excepcionalmente, **quanto ao exercício de 2024**, a apresentação do Plano de Contratações Anuais poderá ser apresentado **até o final da primeira quinzena de agosto de 2024**, mantendo a regra do art. 30 para os demais exercícios. (AC)

É sabido que é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21 sua previsão no PCA, mesmo tratando-se de atividade de custeio das demandas do GABINETE DO PREFEITO. Entretanto, no Município de Rondolândia, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024 e suas alterações, sobre o plano anual de contratação-PAC, somente passará exigir a partir da Setembro/2024.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir de Setembro/2024.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sítio eletrônico na internet do município e no TCE/MT.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado

O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 01 de agosto 2024.



Liliane Guedes Santos
Equipe de Apoio



Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação

